



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 788

Pitanga, Quinta-Feira, 02 de Abril de 2026



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

SÚMULA: Cria gratificação a Servidor cedido e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais, e por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

CONSIDERANDO: A determinação através do Acórdão nº 3277/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

CONSIDERANDO: A cláusula nona item III do Protocolo de Intenções para a Fundação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná.

CONSIDERANDO: O § 1º do Art. 23º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

CONSIDERANDO: O interesse e a necessidade pública, de suprir as necessidades técnicas especializadas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro em razão da complexidade e da responsabilidade exigida pelos serviços contábeis prestados, assegurando assim a adequada gestão financeira, administrativa e o princípio da economicidade.

Art. 1º - Fica criado pela cessão de Servidor Efetivo de Contador a gratificação por responsabilidade técnica e desempenho das



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 788

Pitanga, Quinta-Feira, 02 de Abril de 2026



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

atividades contábeis no valor de R\$ 4.940,46 (quatro mil novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) a serem pagos mensalmente e 13º salário, com revisão geral nos mesmos índices e datas dos demais Servidores, mediante termo de cooperação de cessão de Servidor Público firmado entre as partes.

§ 1º O pagamento de gratificação não configura vínculo, conforme previsto no item IV da Cláusula Nona do Protocolo de Intenções.

§ 2º A carga horária e período e local de trabalho será definida no termo de cooperação de cessão de Servidor Público firmado entre as partes.

Art. 2º - Terá direito a gratificação após devidamente firmado e publicado o termo de cooperação de cessão de Servidor Público.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, em 01 de abril de 2026.

Maycon Lopes Simioni
Presidente